



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA Nº 8 (ADITIVA) (Deputado Prof. Israel Batista)

Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 95, de 2014, que estende o uso dos lotes que menciona na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I.

Insira-se o seguinte artigo após o art. 2º, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

Art. A extensão de uso referida nos arts. 1º e 2º aplica-se exclusivamente aos estabelecimentos que comprovem estar em funcionamento nos dois anos anteriores à publicação desta Lei Complementar.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa a restringir a extensão de atividades aos lotes com funcionamento das referidas atividades estendidas há pelo menos dois anos da publicação da Lei Complementar, para que a proposição contemple apenas as situações de regularização.

Sala das Sessões, em

Deputado Prof. ISRAEL BATISTA

ASSEMBLEIA DE EMENDA
11928
01/12/2014 19:50

